

---

## ATA SEI

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2024, às 16:00 horas, reuniram-se através da plataforma Google Meet, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Música, designados pela Portaria SECULT nº 42/2024 ([0020589464](#)), composta por Flavio Cesar Nunes de Araujo, Jeferson Luiz Correa e Maria Barbosa Peixoto Fortuna para verificação do Recurso Administrativo de **Renan Vieira Oliveira** (SEI nº [0021883192](#)), enviado aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2024. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Renan Vieira Oliveira** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.2.1 do Edital. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 21/12/2023 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/02/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº [0021847710](#) publicada em 26/06/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar o motivo de sua desclassificação na proposta autuada sob Processo SEI nº [24.0.025279-8](#), **Renan Vieira Oliveira**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela comissão julgadora técnica, qual seja, ausência do documento previsto no item 4.2.6.2 do Edital e interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica por ausência do documento previsto no item 4.2.6.2 do Edital, sendo que a revisão a revisão da análise, lhe garantiria a classificação. O proponente envio os documentos considerados ausentes, apresentou justificativas de acordo com os comentários realizados pelos pareceristas no Relatório de Julgamento e anexou planilha orçamentária ajustada. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº [0019626228](#)/2023/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por não apresentar documentos exigidos pelo Edital. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois os documentos apresentados não estão de acordo com as exigências para validade de um orçamento, conforme previsto no item 4.2.6.2. Ressalta-se que *prints* de site de oferta de produtos não atendem as exigências do Edital. Cumpre esclarecer, que o recurso administrativo não tem o mesmo efeito de diligência, ou seja, nesta fase do Edital, não serão aceitos documentos ajustados a fim de alterar a nota atribuída. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que desclassificou o proponente recorrente. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto DESCLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº [0019626228](#)/2023/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Cesar Nunes de Araujo, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luiz Correa, Coordenador(a)**, em 05/07/2024, às 18:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021960387** e o código CRC **07C62DBB**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguau - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.197455-8

0021960387v7

0021960387v7

---

Criado por **u58308**, versão 7 por **u58308** em 05/07/2024 18:02:36.